

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 16/2002, DE 05-08-2002

Exm.º Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

*A C.L.S.R. com cópia a Vereador
Rosa Araújo.*

Ubá-MG, 05/08/02

Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.*

Ao proceder no encaminhamento desta matéria, reitero os propósitos mencionados na Mensagem n.º 06/2002, de 01-03-2002, que capeou o projeto de lei aprovado por essa douta edilidade, criando o Conselho de Desenvolvimento Sustentável (Urbano). Nada mais justo do que estender ao meio rural as condições de uma participação direta e ativa na administração pública.

O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por principais objetivos:

- Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município e acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;
- Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos planos de trabalho dele decorrentes, bem como da sua implementação;
- Homologar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.
- Aprovar, anualmente, o plano de trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do plano, recomendando a sua execução;

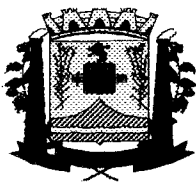
2003: Ano do Centenário de Nascimento do compositor Ary Barroso

CORRESPONDÊNCIA
REGISTRO DA CEM

05/08/02

14:40 HÓRIS

Aljomez




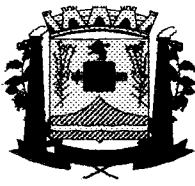
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Promover a avaliação dos impactos das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;
- Acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e nos Planos de trabalho, exercendo vigilância sobre sua execução;
- Sugerir à Administração Pública Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município a ações que possam contribuir para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- Propor políticas e diretrizes às ações da Administração Pública Municipal no que concerne à produção agropecuária, à preservação do meio ambiente, ao fomento da agricultura e pecuária e à organização dos produtores rurais, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.
- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Eis, pois, Senhor Presidente e ilustres Pares, o projeto de lei que tenho a honra de submeter à consideração dessa douta Edilidade.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 055/02
(Ref.: Mensagem 016/2002, de 05-08-2002)

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I – Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município e acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;

II – Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos planos de trabalho dele decorrentes, bem como da sua implementação;

III - Homologar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.

IV – Aprovar, anualmente, o plano de trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do plano, recomendando a sua execução;

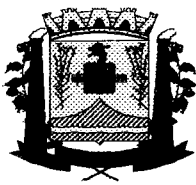
V – Promover a avaliação dos impactos das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

VI – Acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e nos Planos de trabalho, exercendo vigilância sobre sua execução;

VII – Sugerir à Administração Pública Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município a ações que possam contribuir para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

aj

2003: Ano do Centenário de Nascimento do compositor Ary Barroso



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Propor políticas e diretrizes às ações da Administração Pública Municipal no que concerne à produção agropecuária, à preservação do meio ambiente, ao fomento da agricultura e pecuária e à organização dos produtores rurais, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município;

IX – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

X – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Um Representante do Instituto Estadual de Florestas;

V – Dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER-MG;

VI – Um representante do Centro de Estudos Puris;

VII – Um Representante da Diretoria de Agricultura e Pecuária da Associação Comercial e Industrial de Ubá;

VIII – Um Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá;

IX – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá – CODEMA;

X – Um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ubari;

XI – Um representante do Conselho Comunitário Rural de Miragaia;

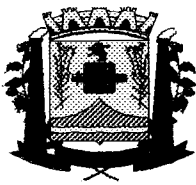
XII – Um representante dos Produtores da Comunidade de Ubari;

XIII - Um representante dos Produtores da Comunidade de Miragaia;

XIV - Um representante dos Produtores da Comunidade de Ubeba e Diamante;

2003: Ano do Centenário de Nascimento do compositor Ary Barroso

aj



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV - Um representante dos Produtores da Comunidade Ubá-Pequeno;
- XVI - Um representante dos Produtores da Comunidade do Córrego Santo Anastácio;
- XVII - Um representante dos Produtores da Comunidade do Emboque;
- XVIII - Um representante dos Produtores da Comunidade do Campo de Aviação;
- XIX - Um representante dos Produtores da Comunidade da Pedra Branca;
- XX - Um representante dos Produtores da Comunidade da Pedra Redonda e Barrinha.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do segmento representado.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS terá foro e sede no Município de Ubá.

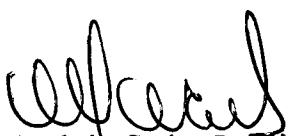
Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será de dois anos, permitida a recondução, e o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º O Poder Executivo fornecerá as condições necessárias para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável desempenhe as suas atribuições, nos termos do inciso II, do Art. 9º, da Resolução n.º 15, de 15 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu Regimento Interno e o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação e publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 05 de agosto de 2002.


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá

2003: Ano do Centenário de Nascimento do compositor Ary Barroso